



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 028/2023

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 114/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia formulado por T. B. N em desfavor da Enfermeira M. M. D, por suposta prática de abuso de poder, desrespeito e conduta antiética no Hospital de Domingos Martins;

CONSIDERANDO a realização de Audiência de Conciliação, mediada pelo Conselheiro Leonardo França Vieira, COREN-ES 223169-ENF, aprovada na 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 20/04/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Homologar o Termo Conciliatório entre a Técnica de Enfermagem T. B. N e a Enfermeira M. M. D.

Art. 2º – Arquivar a denúncia em desfavor da Enfermeira M. M. D, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 26 de abril de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos

COREN-ES 41445-ENF

Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira

COREN-ES 223169-ENF

Conselheiro Relator